



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7870

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, com encargos, o imóvel que discrimina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, com encargos, uma área de 2.997 m² (dois mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), a ser destacada do lote 98 da Fazenda São Domingos, cadastrada sob o código n.º 000.043.097.551-0, que será futuramente desmembrada da matrícula 43.418 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º Os encargos sobre a doação de que trata o artigo anterior, e que constarão da competente Escritura Pública, são os seguintes:

I – que se destine o imóvel à implantação da Unidade de Saúde Familiar - USF da comunidade Santa Bárbara; e

II - que todas as custas e emolumentos incidentes sobre a operação sejam suportados integralmente pela municipalidade.

Parágrafo único. A eficácia da presente Lei ficará condicionada à regularização dominial do imóvel doado, com a averbação dos lotes junto à matrícula n.º 43.418 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº	4373 Em: 23/12/25
Órgão Impresso:	
Nº	Em: / / / /

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal